

ROTOCOLO Nº 42/2010.

DATA: 11/JANEIRO/2010.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 001/2010.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS DAMASCO, SÃO LUIZ, FERNANDO E IPÊ - DAMFERI”

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAU.
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAU.
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	23	'	08	'	2010	
Pedido de Vistas	Em	-	'	-	'	-	
1ª Discussão e Votação	Em	23	'	08	'	2010	
2ª Discussão e Votação	Em	24	'	08	'	2010	
Aprovado em Redação Final	Em	26	'	08	'	2010	
Promulgada	Em	-	'	-	'	-	
LEI Nº 2607/2010	Sancionada	Em	15	'	09	'	2010
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1392	Em	17	'	09	'	2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 42 / 10

Campo Mourão, 11/01/10 Horas 14:52

Loja
PROTOCOLISTA

AO
ASSESSOR
JURÍDICO
01/02/10
Adunício

PROJETO DE LEI Nº. 001 /2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS DAMASCO, SÃO LUIZ, FERNANDO E IPÊ – DAMFERI.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê - DAMFERI de Campo Mourão, inscrita no CNPJ sob nº. 09.628.162/0001 - 43 e com o Estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente registrado sob o nº. 593/05 da Comarca de Campo Mourão – Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 07 de janeiro de 2010.

~~DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA~~
VEREADOR

/LQ



933, LIVRO A-4, em 29/01/2010





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI N.º. 001 /2010.

Atendendo a solicitação da Associação de Moradores Damferi de Campo Mourão, conforme documentos em anexo, assim apresentamos para tramitação deste para que torne a Associação de Utilidade Pública, para realizar os projetos em prol da comunidade.

Temos a intenção de atendermos aos interesses da população, em face do exposto, contamos com o indispensável apoio dos nossos pares para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 07 de janeiro de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador - PMDB





DAMFERE

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
JARDINS DAMFERE, FERNANDES, IPÊ E SÃO LUIZ**

CNPJ Nº 09.628.162/0001 - 43

Rua Assad Nasser, 52 – Jardim Damasco – 87305 – 170 – Campo Mourão - Paraná



Campo Mourão- Pr, 5 de agosto de 2009.

Ilmo Senhor

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Presidente
Câmara Municipal
Campo Mourão - PR**

Prezado Senhor

Solicitamos o encaminhamento da documentação anexa de nossa Associação de Moradores, para a transformação de nossa entidade em Utilidade Pública Municipal.

Atenciosamente

JACIR DE OLIVEIRA



DAMFERE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

JARDINS DAMFERE, FERNANDES, IPÊ E SÃO LUIZ

CNPJ Nº 09.628.162/0001 - 43

Rua Assad Nasser, 52

Jardim Damasco

87305 - 170 - Campo Mourão - Paraná



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DAMFERI

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4629

Registrado sob Nº 7584

Campo Mourão-PR 08/10/2009

Rosidely Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
FUNCIONARIA JURAMENTADA



Aos dezesseis dias do mês de maio de 2009, às 19 horas e trinta minutos, reuniram-se os moradores da Associação do DAMFERI, para realizarem Assembléia Geral Extraordinária, para tratar do assunto de prorrogação do prazo de mandato da atual Diretoria p/mais dois anos e posteriormente as outras diretorias continuarão com dois anos de mandato.

Justificou Jacir – Presidente que ele conseguiu diversas melhorias como a doação do terreno para a construção da Sede da Associação, instalação da escola, campo de futebol suíço e limpeza nos terrenos, asfaltamento nas ruas operação tapa buracos no asfalto, limpeza das bocas de lobo e construção e ligação do emissário para as águas das chuvas.

Todas essas obras serão executadas até os próximos dois anos, por isso a necessidade da prorrogação do prazo do mandato desta diretoria, para que possamos administrar estas promessas.

Colocamos em votação e por unanimidade dos presentes, ficou aprovada a prorrogação do mandato desta diretoria até trinta de novembro de 2011.

Jacir



DAMFERE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

JARDINS DAMFERE, FERNANDES, IPÊ E SÃO LUIZ

CNPJ Nº 09.628.162/0001 - 43

Rua Assad Nasser, 52 - Jardim Damasco - 87305 - 170 - Campo Mourão - Paraná



Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta Assembléia.

Diretoria

Presidente – JACIR OLIVEIRA

Vice – SILVERIO GOMES DE OLIVEIRA

1º Secretário – PAULO DE LIMA GOMES

2º Secretário – JOSÉ CARLOS CAMARGO

1º Tesoureiro – DAVID ANDRIOLA

2º Tesoureiro – LUIS CARLOS OLIVEIRA

Conselho Fiscal

ISAAC PALVARIO BERBETO

VALDENICE MACEDO DE SOLSA

NILSON PRADO LIMA

Suplentes

DANIEL VASTARIO DE FREITAS

SANTO MANFRINI

EZEDEQUIAS MANOEL ALVES



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4629

Registrado sob Nº 7584

Campo Mourão - PR 09/10/2009

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

ASSOCIADA

Ata da Assembléia Geral, convocada para Eleição da Associação de Moradores , Gestão 2007/2009.

Aos seis dias do mês de Maio, do ano de dois mil e sete, com início às 9:00 horas, aconteceu na Sede da Associação de Moradores do DAMFERI, localizada na Rua Currupião, nº. 251,- Jardim Damasco, a eleição da nova diretoria da Associação de Moradores do DAMFERI. Depois de verificada a urna pelos integrantes da chapa , iniciou o processo de votação, onde os moradores da comunidade, tiveram a oportunidade de votar pelo "sim" ou pelo "não", a única chapa inscrita, denominada "Lutando Pelo Bairro", constituída pelos candidatos: Presidente Jacir Oliveira; Vice Presidente Silveiro Gomes de Oliveira; 1º Secretario Paulo de lima Gomes; 2º Secretario José Carlos Camargo; 1º Tesoureiro David Andriola ; 2º tesoureiro Luiz Carlos Oliveira; Conselho Fiscal Titulares Elias Felipe Sérios; Antenor Manfrini, Ana Luiza, Casimiro Manfrini; Conselho Fiscal Suplentes Daniel Vastanio de Freitas, Cleonice Canela de Freitas, Valdenice Macedo da Silva. A eleição transcorreu de forma tranqüila, e ao final da votação, o resultado foi o seguinte: 54 votos "Sim", sendo nenhum voto "não" e nenhum voto branco ou nulo. Desta forma, foi dado posse a diretoria eleita, para o mandato correspondente ao período de 06 de maio de 2007 à 06 de maio de 2009. nada mais havendo, foi declarado o processo e a Assembléia Geral.Campo mourão 06 de Maio de 2007.

PRESIDENTE:
JACIR OLIVEIRA; Jacir Oliveira 5.458.462-3

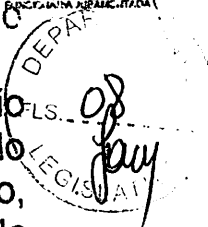
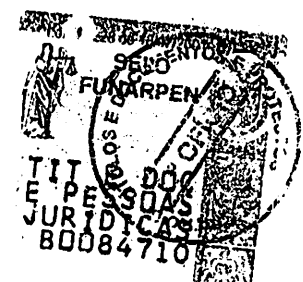
VICE-PRESIDENTE:
SILVERIO GOMES DE OLIVEIRA; Silverio Gomes de Oliveira 8394579-8

1º SECRETARIO:
PAULO DE LIMA GOMES; Paulo de Lima Gomes 19.448.422

2º SECRETARIO:
JOSÉ CARLOS CAMARGO; José Carlos Camargo 5016567

1º TESOUREIRO:
DAVID ANDRIOLA; David Andriola 5449.512-8

2º TESOUREIRO:
LUIZ CARLOS OLIVEIRA; Luiz Carlos Oliveira 5.335.394-0



A

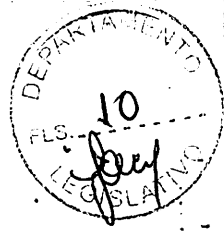
8



ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOLINO
Reg. n.º 72107 Liv. 05 Fls. 149
Distribuição a Registro de Títulos e Documentos
em 29 de 05 de 07
[Handwritten Signature]
FUNA...
D... PÚBLICO

DISTRIBUIDOR
N.º BYA15655

Nº
DATA.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

D A N F E R I

I N D I C E

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TITULOS, ACU-
MULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE
REG. DE TIT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rosleney Kihari Menes Carolina Kihari
OFICIAL FUM. JURAMENTADA
Cleusa A. Faria L'Heul
EMP. JURAMENTADA
Comarca do Campo Mourão - Paraná

CAPÍTULO I

Da Denominação-Sede e Foro Jurídico-Duração-Finalidade

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

CAPÍTULO III

Dos Sócios-Suas Categorias-Direitos-Deveres

CAPÍTULO IV

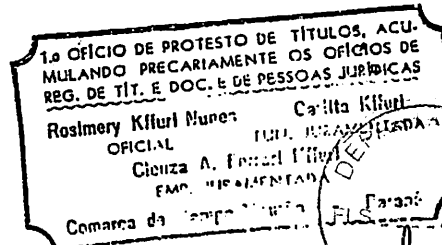
Da Estrutura de poder e competência dos órgãos que administram a Entidade

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

ASSOCIAÇÃO DE MORADORESESTATUTO SOCIALCAPÍTULO I

Da Denominação-Sede e Foro Jurídico-Duração-Finalidade

Art. 1º - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DANFERI, fica constituída nesta data, sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores dos Jardins Fernandes, Damasco e Ipê, situados no Município de Campo Mourão.

Art. 2º - A Associação de Moradores terá sede e administração no Jardim Damasco e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 3º - O seu tempo de duração é indeterminado e sua área de ação será limitada ao Município.

Art. 4º - A Associação de Moradores terá como finalidade:

- a) identificar, mobilizar ou formar novos grupos capazes de representar os diversos interesses dos moradores, a fim de que estes adquiram condições de resolver seus problemas comuns, objetivando sua autonomia;
- b) congregar todos os moradores dos Jardins Fernandes, Damasco e Ipê, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, a fim de se obter a elevação da qualidade de vida de todos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos.

Art. 5º - Buscar os recursos institucionais disponíveis de âmbito Federal, Estadual, Municipal, Oficiais ou particulares, para a execução de seus programas.

DEPARTAMENTO
FLS. 11.03
12 Jan

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TITULOS, ACU-
MULANDO PRECARIAMENTE OS CILIOS DE
MAG. DO. E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rosimery Kiffuri Nunes
FUN. JURAMENTADA
Clouza A. Juramentada
EMP. JURAMENTADA
Comarca de Campo Mourão - Paraná

Art. 6º - Reivindicar junto aos órgãos públicos melhorias, reparos ou implantação de serviços de infraestrutura e equipamentos urbanos.

Art. 7º - Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, educação, recreação e esportes, dos moradores dos Jardins Fernandes, Damasco e Ipê.

Art. 8º - Adquirir e manter, conforme interesses da população, e equipamentos sócio-comunitários.

CAPÍTULO III

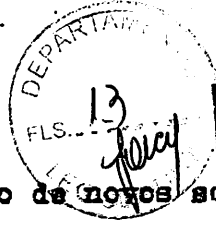
Dos sócios, Suas Categorias, Direitos e Deveres

Art. 9º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

1. SÓCIOS MORADORES: são aqueles que, independente de vinculação espontânea à Associação de Moradores, sejam moradores dos Jardins Fernandes, Damasco e Ipê.
2. SÓCIOS CONTRIBU-
INTES: são aqueles que, além do domínio de imóvel residencial localizado nos Jardins Fernandes, Damasco e Ipê, se vinculem espontaneamente à Associação de Moradores, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.
3. SÓCIOS BENEMÉRI-
TOS: são aqueles a quem a Associação de Moradores venha a conceder essa distinção, por terem prestado relevantes serviços à Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios BENEMÉRITOS ficarão isentos de mensalidades ou taxas e gozarão de todas as vantagens e benefícios concedidos aos demais sócios.

- x Art. 10º - São direitos dos sócios:
- 1) frequentar a sede da Associação;
 - 2) participar de suas atividades;
 - 3) participar das Assembléias Gerais, exercer o direito



1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE REG. DE TIT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS

Rosmary Kifuri Munes	Carlita Kifuri
OFICIAL	FUN. JURAMENTADA
Clouza A. Ferrari Kifuri	EMP. JURAMENTADA

de acordo com este Estatuto

votar e ser votado;

- 4) propor a admissão de novos sócios;
- 5) ser eleito para qualquer cargo estatuto;
- 6) propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para a comunidade;
- 7) recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8) requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- 9) sollicitar esclarecimentos sobre atividades da Associação;
- 10) solicitar ao Presidente a convocação extraordinária da Assembléia Geral em requerimento devidamente fundamentado, assinado por um mínimo de 20 (vinte) sócios, para tratar de assunto de importância da Associação, podendo o mesmo número de sócios fazer a convocação direta se decorrido 8 (oito) dias o Presidente não a fizer.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- 1) acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 2) obedecer as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Entidade;
- 3) cooperar com todas as atividades que visam o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- 4) comparecer às reuniões de Assembléia Geral;
- 5) reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences ou patrimônio;
- 6) comunicar por escrito à secretaria, a mudança de endereço;
- 7) pagar dentro dos prazos previstos pela Associação, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

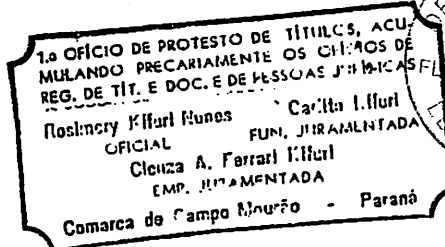
CAPÍTULO IV

Da Estrutura De Poder e Competência dos Órgãos que administram a Associação



Art. 12º - A Associação de Moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1) Assembléia Geral;
- 2) Diretoria;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Comissões



Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação de Moradores, e é constituída pelos sócios de todas as categorias, independente da carga, maiores de 20 (vinte) anos, residentes nos Jardins Fernandes, Damasco e Ipê.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- 1) eleger a Diretoria;
- 2) eleger o Conselho Fiscal;
- 3) reformar os Estatutos na forma regular;
- 4) prestação de contas da Diretoria.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á de três em três meses para:

- 1) tomar as contas da Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- 2) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando findos os mandatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete a qualquer das Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) apreciar as realizações das Comissões;
- b) discutir entre Diretoria e associados, assuntos quaisquer e reivindicações de interesse da associação e dos moradores;
- c) discutir e elaborar em comum, planos, diretrizes, soluções para problemas de âmbito comunitário, tudo num positivo de avaliação e auto-crítica.

INSPIRE DE OBRIGADO DE TITULOS ACQUILANDO PRECARIAMENTE OS EMPREGADOS REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS OFICIAL FUN. JURAMENTADA Cleusa A. Ferrari Kihuri Comarca do Campo Mourão - Paraná

- Art 17º - A convocatória da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária será feita mediante a comunicação da Diretoria aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, através de cartazes afixados na sede da entidade ou em pontos estratégicos dos Jardins Fernandes, Damasco, Ipê e São Luiz, maiores de 16 (dezesesseis) anos, os quais terão direito apenas a 01 (um) voto e deverão assinar um livro de presenças.
- Art 18º - A eleição se fará por voto secreto, nas chapas com corretores, estas deverão englobar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Havendo empate, será feito novo escrutínio e permanecendo empate, será proclamada vencedora a chapa cujo Presidente for mais velho.
- Art 19º - Só poderão votar os residentes nos Jardins Fernandes, Damasco, Ipê e São Luiz, maiores de 16 (dezesesseis) anos, os quais terão direito apenas a 01 (um) voto e deverão assinar um livro de presenças.
- Art. 20º - Qualquer infração ao Art. 18º terá como efeito a anulação a repetição da eleição.
- Art. 21º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada na sede da entidade. No caso da comunidade não dispor da mesma, poderão ser realizadas em outro local, devendo os respectivos cartazes e convites indicá-los com clareza.
- § 1º - Deverão ser fixados editais com antecedência de 30 (trinta) dias das eleições.
- § 2º - As eleições da Associação de moradores Danferi, serão administradas pela entidade que administra as Associações de Moradores ou pelo departamento da comunidade da Secretaria de Ação Social.
- Art. 22º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda nos termos do Art. 10º.
- Art. 23º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, e mediante 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:
- 1) Reforma dos estatutos;
 - 2) Destituição e substituição de qualquer membros dos órgãos administrativos;
 - 3) Quaisquer assuntos de importância e urgência para a Associação.

Art. 24^o - As Assembleias Gerais se realizam em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada trinta minutos após a primeira, com metade mais um dos sócios, em terceira e última convocação, trinta minutos após a fixada para a segunda, com qualquer número de sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões da Assembleia Geral obrigam todos os sócios, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 25^o - A Diretoria será formada de 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1(um) Secretário, 1(um) Vice-Secretário, 1(um) Tesoureiro, 1(um) Vice-Tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Diretoria que se candidatem a cargos político-partidários, deverão se desvincular da Diretoria 90 (noventa) dias antes das eleições:

x Art. 26^o - Compete à Diretoria:

- 1) elaborar o Regimento Interno;
- 2) dirigir e administrar a Entidade;
- 3) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- 4) reunir-se em sessão de quinze em quinze dias;

x PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de três faltas consecutivas, ou seis alternadas, o membro faltoso perderá direito a seu cargo.

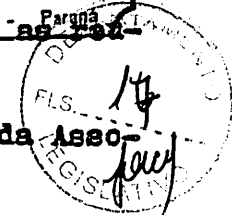
- 5) elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;
- 6) zelar pelos interesses dos Jardins Fernandes, Damasco e Ipê;
- 7) eleger as comissões.

Art. 27^o - Compete ao Presidente:

- x 1) representar a Entidade em todos os atos oficiais,

- administrativos e judiciários, **juntamente com qualquer**
outro membro da Diretoria, ou nomear quem **represente;**
- 2) convocar e presidir as **Assembleias Gerais e as** **re-**
uniões da Diretoria;
- 3) autorizar o pagamento das despesas normais da **Asso-**
ciação;
- 4) assinar as atas e toda a correspondência;
- 5) assinar com o Tesoureiro todas as operações bancá-
as;
- 6) resolver os casos de urgência, dando conta de seus
atos à Diretoria e à Assembleia Geral;
- 7) recorrer para a Assembleia Geral das resoluções da
Diretoria que julgar contrárias aos interesses da Enti-
dade ou desacordo com o Estatuto.

PROTESTO DE TITULOS
OFICIAL
FUN. JURAMENTADA
EMP. JURAMENTADA



Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- 1) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedi-
mentos;
- 2) participar do planejamento e execução das atividades
da Associação, **juntamente com o Presidente.**

Art. 29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- 1) subscrever todos os ofícios e correspondências da
entidade;
- 2) redigir e lavrar as atas das Assembleias e das ses-
sões da Diretoria;
- 3) organizar os arquivos da Entidade;
- 4) substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos
simultâneos do Vice-Presidente.

Art. 30º - Compete ao Segundo-Secretário:

- 1) substituir o Primeiro-Secretário nas suas faltas ou
impedimentos.

Art. 31º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- 1) manter sob sua responsabilidade todos os valores e
bens e arrecadar todas as importâncias e efetuar todos
os pagamentos da Entidade;
- 2) assinar os recibos relativos a mensalidades, sub-
venções, doações e legados;

[Signature]

DEPARTAMENTO
REGISTRO
FL. 09
19
[Handwritten signature]

- 3) apresentar anualmente à Diretoria o balancete mensal da receita e despesas;
- 4) depositar em estabelecimento bancário, escolhida em reunião da diretoria, toda a receita da Entidade;
- 5) assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACU-
MULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE
REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rosimery Kiffuri Nunes Carlita Kiffuri
OFICIAL FUN. JURAMENTADA
Dias. A. Ferrari Kiffuri
EMP. JURAMENTADA
Comarca de Campo Mourão - Paraná

Art. 32 ° - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- 1) Substituir o Primeiro-tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 33 ° - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária observando as disposições do Art. 18°, sendo que cada um dos quatro Jardins que compõem a Associação, terão representantes no Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal terá mandato igual ao da diretoria de 04 (quatro) anos, em coincidência com o da Diretoria.

Art. 34 ° - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Fiscalizar a contabilidade da Associação e verificar regularmente o saldo de caixa;
- 2) Examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais;
- 3) Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- 4) Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia Geral;
- 5) convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer algum motivo grave que justifique, a denuncia perante ela erros administrativos, ou de qualquer membro da Direto-

[Handwritten signature]

MILRANO PRECARIAMENTE
REG. DE TIT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS
Rosimery Kffuri Nunes
OFICIAL
EMP. JURAMENTADA

Car'ita Kffuri
FL.10
FIN. JURAMENTADA
Paraná

ria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação, ou não esteja fornecendo os meios para a fiscalização que compete ao Conselho, sugerindo medidas adequadas à solução das irregularidades.



Art. 35º - As Comissões terão cada uma um coordenador e um vice-coordenador o qual deverá substituir o primeiro nas suas faltas ou impedimentos, e o número de elementos que as comporão será indeterminado.

- Art. 36º - Compete às Comissões:
- 1) manter e orientar vários grupos da comunidade os quais deverão dinamizar basicamente os setores de capacitação profissional, saúde, educação e cultura, recreação e esportes, serviços comunitários e manutenção de equipamentos comunitários;
 - 2) funcionar como elo de ligação entre a Diretoria e a comunidade, dando conta dos problemas e aspirações dos setores básicos deste.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio.

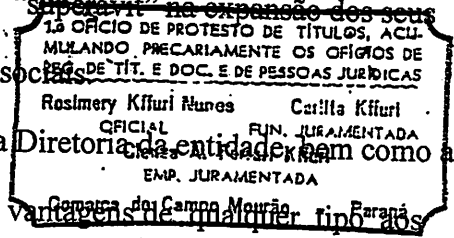
- Art. 37º - Farão parte do patrimônio da Entidade:
- 1) seus bens móveis e imóveis;
 - 2) reservas, contribuições, legados, verbas especiais, donativos e subvenções;
 - 3) áreas remanescentes do Programa de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 38º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da Entidade deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de sócios.

- Art. 39º - A receita da Entidade será constituída por:
- 1) mensalidade de manutenção, pagas por sócios-CONTRIBUÍNTES; fixadas em Assembleia Geral Ordinária;
 - 2) rendas eventuais e donativos.

Art. 40º - A Entidade aplicará ~~os recursos~~ integralmente

na comunidade de seus recursos da manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual ~~“superávit” na expansão dos seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.~~



Art. 41 ° - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da entidade, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo aos mantenedores, sócios ou conselheiros.

CAPITULO VI

Das disposições gerais.

Art. 42 ° - A Associação só será dissolvida por motivos insuperáveis e por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de sócios.

Art. 43 ° - Extinta a Entidade, de acordo com seus estatutos sociais, o seu patrimônio social, respeitadas as doações condicionais, ficará pertencendo a alguma entidade social, com fins sociais idênticos aos da Associação, decidida por Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões serão eleitas pela Diretoria, e terão o mandato coincidente com o desta, sendo permitida a reeleição.

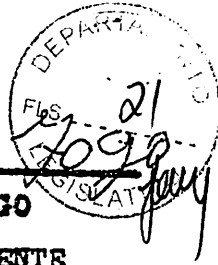
Art. 44 ° - Este estatuto somente poderá ser alterado 2 (dois) anos após, a contar da data do registro e do início de suas atividades.

Art. 45 ° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, adferendum da Assembléia Geral.

Art. 46 ° - Os membros da associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações contraídas pela associação.

Campana Mourão, 22 de junho de 1986.

DIRETORIA



José Ramos de Almeida

JOSÉ RAMOS
PRESIDENTE
RG. 1.828.763

OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACULPANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE TIT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS

Rosmery Kffuri Nunes
OFICIAL

Carlla Kffuri
FUN. JURAMENTADA

Cleuza A. Ferrari Kffuri
EMP. JURAMENTADA

Comarca de Campo Mourão - Paraná

Antonio Fogo

ANTONIO FOGO
VICE-PRESIDENTE
RG. 448-874

Francisca Ramos da Silva

FRANCISCA RAMOS DA SILVA
SECRETÁRIA
RG. 3.864.598.

Tracema C. Fogo

TRACEMA CÂNDIDA FOGO
VICE-SECRETÁRIA
RG. 634077109-25

Benedito Adenir Costa

BENEDITO ADENIR COSTA
TESOUREIRO
RG. 1.023.314 fe.

Gilberto Augusto da Silva

GILBERTO AUGUSTO DA SILVA
VICE-TESOUREIRO
RG. 1.570.619.

CONSELHO FISCAL

Maria Lúcia Vieira de Caires

MARIA LÚCIA VIEIRA DE CAIRES
RG. 477.279.079-53

Luis Teixeira

LUIS TEIXEIRA
RG. 1084890

Antônia Ramos

ANTONIA RAMOS
RG. 4561-186-8

João dos Santos

JOÃO DOS SANTOS
RG. 3.283-742

Noemia de Souza Santos

NOEMIA DE SOUZA SANTOS
RG. 4.308.853-0

Valdenice Macedo de Souza

VALDENICE MACEDO DE SOUZA
RG. 3491879-5

Maria Solange Lima

MARIA SOLANGE LIMA
RG. 3495.971

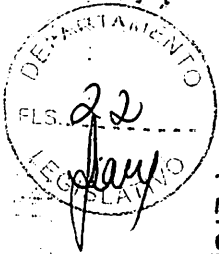
Lázaro do Nascimento

LÁZARO DO NASCIMENTO
RG. 1.877.036

José Maria Ortiz

JOSÉ MARIA ORTIZ
RG. 1777.429

Ass esta e a 1ª Diretoria



1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OF. DE REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná

Rosimery Kifuri Nunes OFICIAL
Carlieta Kifuri FUN. JURAMENTADA
Cleuza A. Ferrazi Kifuri EMP. JURAMENTADA

Reg. sob N.º 913 Liv. 4

Fis. de Res. Perda Juridica

Em, 28 de Outubro de 1986

Cleuza A. Ferrazi Kifuri
EMP. JURAMENTADA

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS

Rosimery Kifuri Nunes OFICIAL
Carlieta Kifuri FUN. JURAMENTADA
Cleuza A. Ferrazi Kifuri EMP. JURAMENTADA

Comarca de Campo Mourão - Paraná

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

~~573-05~~ Liv. 05 Fis. 023

Distribuído a Registro de Títulos e Documentos

Comarca 02 de 05

DISTRIBUIDOR PÚBLICO

DISTRIBUIDOR

BEE05728

DECLARAÇÃO

Nós, os dirigentes da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DAMFERI, CNPJ n.º 09.628.162/0001 - 43, abaixo assinados, declaramos para os fins de requerimento do título de utilidade pública municipal, estadual e federal, e sob as penas de responsabilização impostas pela legislação pertinente, nos termos da Lei 7.115/83, que possuímos bons antecedentes, nada havendo que desabone nossa conduta moral frente à nossa comunidade.

Nome	Identidade	Cargo ocupado	Assinatura
JACIR OLIVEIRA	5.459.462 - 3	Presidente	<i>Jacir Oliveira</i>
SILVERIO GOMES DE OLIVEIRA	8.999.579 - 8	Vice Presidente	<i>Silverio Gomes de Oliveira</i>
PAULO DE LIMA GOMES	19.448.422	1º Secretário	<i>Paulo de Lima Gomes</i>
JOSÉ CARLOS CAMARGO	5.016.567 - 4	2º Secretário	<i>José Carlos Camargo</i>
DAVID ANDRIOLA	5.449.518 - 8	1º Tesoureiro	<i>David Andriola</i>
LUIZ CARLOS OLIVEIRA	5.335.394 - 0	2º Tesoureiro	<i>Luiz Carlos Oliveira</i>
ISAAC PALVARIO BERBETO	3.116.236 - 0	Conselho Fiscal	<i>Isaac Palvario Berbeto</i>
VALDENICE MACEDO DE SOLSA	3.491.829 - 0	Conselho Fiscal	<i>Valdenice Macedo</i>
NILSON PRADO LIMA	4.353.876 - 6	Conselho Fiscal	<i>Nilson Prado Lima</i>
DANIEL VASTARIO DE FREITAS	4.116.977 - 0	Suplente	<i>Daniel Vastario de Freitas</i>
SANTO MANFRINI	2.213.009 - 9	Suplente	<i>Santo Manfrini</i>
EZEDEQUIAS MANOEL ALVES	4.112.218 - 8	Suplente	<i>Ezequias Manoel Alves</i>

Campo Mourão - Pr, 3 de agosto de 2009.

Jacir Oliveira
Jacir Oliveira
 Presidente



[Handwritten signature]



TERMO DE POSSE

Aos seis dias do mês maio do ano de 2007, em solenidade realizada no Centro Comunitário Damferi, foi dado posse a nova Diretoria da Associação de Moradores do Damferi, compreendendo em sua abrangência de representatividade, os Jardins Damasco, Fernandes e Ipê, para cumprir o mandato correspondente ao período de 06/05/07 à 06/05/09.

Campo Mourão, 06 de maio de 2007.

Jacir Oliveira
5.458.462-3

Jacir Oliveira
Presidente

Silverio Gomes de Oliveira
8354579-8
Silverio Gomes de Oliveira
Vice-Presidente

Paulo de Lima = RG.19.448.422
Paulo de Lima Gomes
1º Secretário

José Carlos Camargo
2º Secretário

José Carlos Camargo RG 5016567-1
David Andriola *David Andriola* 5.449.518-8
David Andriola
1º Tesoureiro

Luiz Carlos Oliveira 5.335.394-0

Luiz Carlos Oliveira
2º Tesoureiro

Carlos Rogério Alves Ferreira
Carlos Rogério Alves Ferreira
Divisão de Atendimento Comunitário/CRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

CRAS_ Centro de Referência de Assistência Social
Rua Brasil, 560 – Jd Laura – Campo Mourão – Paraná – CEP 87.300-115

CNPJ Nº 75.904.524/0001-06 – Fone (44) 3518- 4412

e-mail: cadastrounico@campomourao.pr.gov.br – home-page: <http://www.campomourao.pr.gov.br>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.628.162/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO DAMFERI -JD. DAMASCO, JD. IPE, JD. FERNANDES E JD.SAO LUIZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAMFERE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R SADI NASSER	NÚMERO 52	COMPLEMENTO ANEXO
CEP 87.305-170	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAMASCO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.		
Emitido no dia 07/01/2010 às 14:48:25 (data e hora de Brasília).		

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



DAMFERE

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
JARDINS DAMFERE, FERNANDES, IPÊ E SÃO LUIZ**

CNPJ Nº 09.628.162/0001 - 43

Rua Assad Nasser, 52 – Jardim Damasco – 87305 – 170 – Campo Mourão - Paraná



Campo Mourão- Pr, 5 de agosto de 2009.

D E C L A R A Ç ã O

Declaramos a quem interessar possa que estaremos fazendo a prestação de contas anuais para o poder público municipal, estadual e federal de nossa Associação de Moradores, conforme preconiza a legislação.

Atenciosamente

JACIR DE OLIVEIRA



DAMFERE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

JARDINS DAMFERE, FERNANDES, IPÊ E SÃO LUIZ

CNPJ Nº 09.628.162/0001 - 43

Rua Assad Nasser, 52 – Jardim Damasco – 87305 – 170 – Campo Mourão - Paraná



Campo Mourão- Pr, 5 de agosto de 2009.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos a quem interessar possa que nenhum membro da diretoria e do conselho fiscal da entidade recebem nada a título de pagamento por serviços prestados para a associação.

Atenciosamente



JACIR DE OLIVEIRA





A TESTADO

Atesto para os fins de requerimento do título de utilidade pública que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DAMFERI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.628.162/0001 - 43, sediada em Campo Mourão, no Jardim Damasco, esteve em efetivo e contínuo funcionamento no ano de 2008, cumprindo com suas finalidades estatutárias. Atesto, outrossim, que sua diretoria, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome	Identidade	Cargo
JACIR OLIVEIRA	5.459.462 - 3	Presidente
SILVERIO GOMES DE OLIVEIRA	8.999.579 - 8	Vice Presidente
PAULO DE LIMA GOMES	19.448.422	1º Secretário
JOSÉ CARLOS CAMARGO	5.016.567 - 4	2º Secretário
DAVID ANDRIOLA	5.449.518 - 8	1º Tesoureiro
LUIZ CARLOS OLIVEIRA	5.335.394 - 0	2º Tesoureiro
ISAAC PALVARIO BERBETO	3.116.236 - 0	Conselho Fiscal
VALDENICE MACEDO DE SOLSA	3.491.829 - 0	Conselho Fiscal
NILSON PRADO LIMA	4.353.876 - 6	Conselho Fiscal
DANIEL VASTARIO DE FREITAS	4.116.977 - 0	Suplente
SANTO MANFRINI	2.213.009 - 9	Suplente
EZEDEQUIAS MANOEL ALVES	4.112.218 - 8	Suplente

Campo Mourão - Pr - 3 de agosto de 2009.


Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA - Presidente
Câmara Municipal de Campo Mourão






DAMFERE

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDINS DAMFERE, FERNANDES, IPÊ E SÃO LUIZ

CNPJ Nº 09.628.162/0001 - 43

Rua Assad Nasser, 52 - Jardim Damasco - 87305 - 170 - Campo Mourão - Paraná



PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DO ANO DE 2009.

Informamos através deste as atividades realizadas no ano de 2009 abaixo relacionadas:

- Participação de reunião na Prefeitura da assinatura do contrato de empresas | Procampo.
- Participação da liberação da verba para a reforma do Posto de Saúde do Cohapar.
- Participação de Palestra na Casa da Cultura.
- Participação de assinatura de liberação de verba para a Santa Casa no Gabinete do Prefeito
- Apresentação na Câmara Municipal de diversos pedidos de melhorias para o Damferi
- Torneio de futebol realizado no campo do Lar Paraná.
- Campeonato de Futebol Inter Associações de Moradores da UPRESCAM.
- Participação da campanha de vacinação "Zé gotinha" nos bairros do Damferi.
- Participação da Campanha do agasalho do Provopar
- Festa do Dia das Crianças 12 de outubro
- Festa de final de ano das crianças do Damferi
- Participação com a Escolinha de Futsal em Mambore, Louziana, Araruna e Peabiru
- Participação da reunião de elaboração do Orçamento Participativo para 2010.
- solicitação de diversas melhorias para o Damferi ao Prefeito no Gabinete.

Campo Mourão - Pr. 31 de dezembro de 2009.

JACIR OLIVEIRA

Presidente

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 0021 / 12010

CAMPO MOURÃO 07/01/10 HORA 15:24

Gemi
PROTOCOLISTA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*
- existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.*
- a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.*
- a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
- a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de Janeiro de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

[Handwritten signature]
21/01/10
[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 27 de janeiro de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

DAL:

AO
AUTOR P/
PROVIDÊNCIAS
19/02/010
Adunício

PARECER Nº. 102 /2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 001/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 001/2010, exposto em 02 (dois) artigos, que “**declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê - DAMFERI**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 11 de janeiro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 12 de janeiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
FLS. 33
JAY

Em 27 de janeiro o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 02 de fevereiro o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa declarar de utilidade pública a referida entidade.

No entanto, verifico que o presente Projeto de Lei não está em conformidade com a Lei nº. 2.484/2009 (cópia anexa), que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Assim, para que seja possível a emissão de Parecer por esta Assessoria Jurídica, solicito a devolução do aludido Projeto de Lei ao Autor, para que providencie as seguintes declarações:

- de que serve desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários; e
- de que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;



DEPARTAMENTO
FLS. 34
LEGISLATIVO

Após a realização das diligências solicitadas, que o presente Projeto de Lei retorne para análise desta Assessoria Jurídica, ressaltando que no caso de não ser providenciada a referida documentação, o processo será arquivado, conforme preceitua o § 1º do artigo 1º da mesma Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 19 de fevereiro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr - 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0195 / 12010
CAMPO MOURÃO 19/02/10 HORA 13:55
gerini
PROTOCOLISTA



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1316/2009

DE 22/09/2009

LEI N. 2484
De 21 de setembro de 2009

Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Campo Mourão, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - que possuam personalidade jurídica;

II - que estão em efetivo exercício e **servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;**

III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e **que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;**

IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, os esportes, apoio à saúde pública ou exerce as atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

V - que se obriga a apresentar aos Poderes Legislativo e Executivo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

§ 1º A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.

§ 2º VETADO.



Art. 2º O nome e características da Sociedade, Associação ou Fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 3º desta Lei.

Art. 3º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e avaliado pelas autoridades competentes, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior.

Parágrafo único. Quando da apresentação dos relatórios, decorridos 15 (quinze) dias do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Legislativo, através do departamento competente, publicará listas contendo os nomes das entidades adimplentes e inadimplentes.

Art. 4º Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública da Sociedade, Associação ou Fundação que:

I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente e bem assim, a demonstração mencionada no inciso V do artigo 1º;

II - se negar a prestar serviços compreendido em seus fins estatutários;

III - remunerar, sob qualquer forma os membros de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associado;

IV - alterar a sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei.

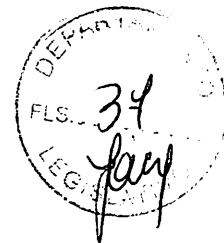
Parágrafo único. As condições de funcionamento da entidade a ser reconhecida de utilidade pública serão inspecionadas por integrantes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, especialmente designada para tanto, ou por servidor da Câmara Municipal designado a pedido da respectiva Comissão.

Art. 5º Ficam obrigadas a cumprir as normas contidas no inciso V, do artigo 1º e, bem assim, no artigo 3º, as entidades já declaradas de utilidade pública.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Lei nº 2484/2009

fl. nº 3



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 818, de 23 de setembro de 1993 e a nº. 1.087, de 20 de janeiro de 1998.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de setembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



DAMFERI

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
JARDINS DAMFERE, FERNANDES, IPÊ E SÃO LUIZ**

CNPJ Nº 09.628.162/0001 - 43

Rua Assad Nasser, 52 – Jardim Damasco – 87305 – 170 – Campo Mourão - Paraná



Campo Mourão – Pr, 12 de julho de 2010.

Ilmo Senhor

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Presidente
Câmara Municipal

Campo Mourão – Pr.

Prezado Senhor

A Associação de Moradores do Damferi, vem através desta informar a este Poder Legislativo que a sua Diretoria e Conselho Fiscal serve desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários e nenhum membro recebe qualquer provento a título de salário, comissão ou pagamento.

Informamos ainda que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma de pretexto.

Atenciosamente


Jacir Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

As DAL:

*AS
COMISSÕES
PERMANENTES
12/07/010
A. Atuniano*

PARECER N.º. 310 /2010.

REF: PROJETO DE LEI N.º. 001/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução n.º. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

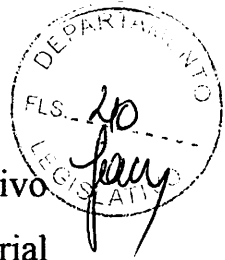
I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o n.º. 001/2010, exposto em 02 (dois) artigos, que **“declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê - DAMFERI”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 11 de janeiro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 12 de janeiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 1371 / 2010
CAMPO MOURÃO 12/07/10 HORA 14:00
gemi
PROTOCOLISTA



Em 27 de janeiro o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Após a realização de diligências solicitadas, o presente Projeto de Lei retorna para análise em 12 de julho de 2010.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa declarar de utilidade pública Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê – DAMFERI.

Em análise, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei está em conformidade com a Lei nº. 2.484/2009, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 12 de julho de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr – 29.891

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2010 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS DAMASCO, SÃO LUIZ, FERNANDO E IPÊ - DAMFERI.

Autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Após análise da referida matéria salvo melhor juízo, este relator no que compete referente o artigo 39, I, do Regimento Interno desta Casa.

Este relato não encontrou nenhuma óbice quanto à tramitação segundo nosso regimento.

Salvo melhor juízo o projeto está em conformidade com a Lei nº 2484/2009 que trata sobre as normas para a declaração pública de sociedades civis, associações e fundações constituída no município de Campo Mourão, e dá outras providências

Portanto somos, FAVORÁVEIS ao tramite nesta Casa de Leis.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2010.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br/mt



PROJETO DE LEI Nº 001/2010.

AUTORIA: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 001/2010, de autoria do Vereador DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA que – **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS DAMASCO, SÃO LUIZ, FERNANDO E IPÊ – DAMFERI”**, o qual recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.


VOTO DO RELATOR:

O presente Plano de Lei tem a finalidade de declarar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS DAMASCO, SÃO LUIZ, FERNANDO E IPÊ - DAMFERI, o qual visa realizar os projetos em prol da comunidade.

No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para a tramitação, sendo assim, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 18 de agosto de 2.010.


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI
Relator


BETO VOIDÉLO
Presidente


HELTON BORGES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br
COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS



PROJETO DE LEI N.º 001/2010

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 001/2010, que - **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS DAMASCO, SÃO LUIZ, FERNANDO E IPÊ - DAMFERI.**

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2010, e no mérito, pela aprovação,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2010.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Relator

EDOEL ROCHA

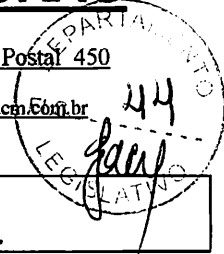
NELITA PIACENTINI



PODER LEGISLATIVO DE CAMARACÁ

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 42/2010.	PROJETO DE LEI Nº 001/2010.
---------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17/08/10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	[Signature]
19/08/10	FINANÇAS E ORÇAMENTO	[Signature]
20/08/10	MÉRITOS TEMÁTICOS	[Signature]

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
23/08/10	Frajibe	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		[Signature]
24/08/10	Frajibe	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 01/2010 – “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê – DAMFERI”.

Autoria: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Correção ao número de registro que se deu no Cartório 1º Ofício.

Campo Mourão, 26 de agosto de 2010.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 01/2010
De 30 de agosto de 2010.



Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê - DAMFERI.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê - DAMFERI de Campo Mourão, inscrita no CNPJ sob nº. 09.628.162/0001 - 43 e com o Estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente registrado sob o nº. 933, Livro A-4, em 28 de outubro de 1986, da Comarca de Campo Mourão - Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 1.668/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de agosto de 2010.

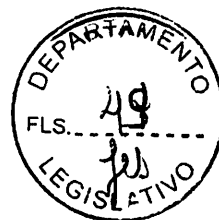
Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 01/10 – “Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê - DAMFERI”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 41/10 – “Altera e acrescenta dispositivos ao Artigo 15 da Lei nº 1410, de 04 de dezembro de 2001, que ‘Dispõe sobre a criação, posse, guarda e controle populacional de cães e gatos no Município de Campo Mourão’” de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 46/10 – “Institui o ‘Banco de Alimentos’ no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 47/10 – “Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Ademir Franco de Lima;
- 62/10 – “Institui o Dia Municipal das Associações de Moradores”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;
- 63/10 – “Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 64/10 – “Altera o inciso II do artigo 7º da Lei nº 2.505, de 5 de novembro de 2009, e o artigo 15 da Lei nº 43, de 1º de dezembro de 1965, de autoria do Poder Executivo;
- 65/10 – “Dispõe sobre anúncios de empregos”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



Fl. 02 do Ofício nº 1.668/10 – GAB/PRES.

- 76/10 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para abertura de dotações consignadas no vigente orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 84/10 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Orçamentário Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM para o exercício de 2010”, de autoria do Poder Executivo”.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL



Edição nº 1392 de 17 / setembro / 2010.

Página nº -01- .

LEI N. 2607
De 15 de setembro de 2010.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê - DAMFERI.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê - DAMFERI de Campo Mourão, inscrita no CNPJ sob nº. 09.628.162/0001 - 43 e com o Estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente registrado sob o nº. 933, Livro A-4, em 28 de outubro de 1986, da Comarca de Campo Mourão - Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de setembro de 2010

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Carlos Severino - Procurador-Geral



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N. 1392/2010

DE 17/09/2010

LEI N. 2607
De 15 de setembro de 2010.

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê - DAMFERI.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Jardins Damasco, São Luiz, Fernando e Ipê - DAMFERI de Campo Mourão, inscrita no CNPJ sob nº. 09.628.162/0001 - 43 e com o Estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente registrado sob o nº. 933, Livro A-4, em 28 de outubro de 1986, da Comarca de Campo Mourão - Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de setembro de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral